



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.**

**Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 38/2023**

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos dos artigos 114, VI, e 136, I, ambos do Regimento Interno, vêm, à h. presença de Vossa Excelência, apresentar **EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei nº 38/2023, mais precisamente a fim de suprimir na sua totalidade o artigo 3º, dando-se a seguinte redação ao referido PLO:

Art. 1º - Fica suprimido o artigo 3º, em sua totalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 38/2023:

***Onde se lê:** “Art. 3º - Ficam autorizados, até o limite de 5% do valor total do orçamento de 2023, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências nas dotações abertas por créditos especiais.”*

***Leia-se:** “Art. 3º - Suprimido.”*

**Justificativa:**

De início, para um simples e objetivo entendimento da matéria, faz-se necessário citar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, *verbis*:

*Art. 167. **São vedados:***

*(...)*

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia  
autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

Ou seja, o texto constitucional é claro ao **proibir** a abertura de crédito suplementar ou especial **sem** a prévia autorização legislativa e **sem** indicação dos recursos correspondentes.

O artigo 2º do projeto satisfaz a exigência constitucional de indicação da origem dos recursos que suportarão esse crédito especial, sendo assim perfeitamente constitucional.

Todavia, da mesma forma que o parecer jurídico da Procuradoria, esta CCJ também entende que o artigo 3º é inconstitucional, posto que não há no dispositivo constitucional supracitado a permissão para obtenção de uma ‘*autorização legislativa antecipada em abstrato, imprecisa e inespecífica*’ para abertura de crédito especial como pretende o citado artigo, até porque 5% do valor total do orçamento de 2023 representa aproximadamente R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerando que esse orçamento é de aproximadamente R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

Assim, para cada necessidade de eventual crédito suplementar ou especial, deve haver uma autorização legislativa prévia, precisa e específica àquela eventual necessidade.

Sala das Comissões, aos 04 de setembro de 2023.

**Ely Escarpini – Presidente**

**Evandro Miranda – Relator**

**Diogo Pereira Lube - Membro**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

